

SAÚDE PÚBLICA

- **Continuidade do cuidado na rede pública de saúde – Lei nº 25.598, de 5/12/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 2.596/2024, de autoria do deputado Enes Cândido.

A norma dispõe sobre o direito do usuário do SUS à continuidade do cuidado após atendimento em serviços de alta complexidade, assegurando o encaminhamento do paciente para a unidade de saúde de referência em sua microrregião de origem, preferencialmente próxima à sua residência, observados a complexidade do quadro clínico, o perfil assistencial, a disponibilidade de vagas e os critérios de regulação do SUS, cabendo ao estabelecimento receptor priorizar a oferta de leito e manifestar o aceite conforme os protocolos assistenciais vigentes.

A permanência prolongada de pacientes em serviços de alta complexidade, decorrente da ausência de fluxos bem definidos para a continuidade do cuidado em unidades regionais, sobrecarrega os hospitais de referência com pacientes já estabilizados. Essa situação resulta, sobretudo, da dificuldade de articulação entre os níveis de atenção, da escassez de leitos nas unidades de origem e de entraves nos processos de regulação. Tal cenário compromete o acesso de novos casos graves, provoca ineficiência no uso dos recursos públicos e prejudica a integralidade do cuidado.

O texto do projeto que deu origem à lei foi aprimorado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde durante sua tramitação.

Espera-se que a norma contribua para o aprimoramento da organização da rede de atenção à saúde do SUS, assegurando a continuidade do cuidado após atendimentos de alta complexidade e promovendo fluxos mais eficientes de encaminhamento entre os serviços. A lei busca reduzir a permanência indevida em hospitais de referência, otimizar a utilização de leitos especializados, ampliar o acesso de novos pacientes aos serviços de alta complexidade e fortalecer a articulação entre os níveis de atenção, contribuindo para um atendimento mais resolutivo, humanizado e alinhado aos princípios da regionalização, da integralidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

GCT/GSA/CFR/Rev